



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 38/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: EIFFEL VEICULOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 00474492000157

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMOVÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA RAFAEL DE AGUIAR, Nº286, CIRURGIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da empresa com atividade de comércio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante do envio dos resíduos sólidos, classificados conforme Norma Técnica NBR nº10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações referente aos resíduos perigosos para empresa licenciada ambientalmente, apresentando cópia da Licença de Operação – LO.
 - Comprovante do envio dos Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados - OLUCs para empresas devidamente licenciadas pela Adema, apresentando cópia da Licença de Operação – LO.

5. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema constituído de Caixa de Areia, Separação de Água e Óleo - CSAO:
 - Caixa de Areia – deverá ser realizada a limpeza toda vez que o volume de sólidos sedimentados atingirem a metade do volume útil, tendo como objetivo a eficiência do sistema.
 - Caixa de Separação de Água e Óleo – deverá ser realizada a remoção do óleo usado ou contaminado sobrenadante estiver com a altura máxima de 5 (cinco) centímetros com o objetivo de manter a eficiência do sistema.
6. O empreendimento não poderá desenvolver atividades de serviços de pintura por aspersão.
7. Os vasilhames para o armazenamento do óleo usado ou contaminado deverá está em bacia de contenção.
8. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgoto sanitário, operada pela Deso.
9. Os resíduos gerados por óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser recolhidos, coletados, transportados e terem destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº362/05 e atualizações, por empresa devidamente licenciada pela Adema.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme Norma Técnica NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
13. A empresa de transporte dos resíduos e produtos perigosos gerados e utilizados pela empresa deverá estar devidamente licenciada pela Adema.
14. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas Normas Técnicas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Todas as atividades a ser exercida pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
17. Perante Adema a empresa é responsável pelas implantações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da

Licença.

-Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:23:02 do dia 26/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-003797/TEC/RLO-0271 e Parecer Técnico PT-11218/2014-1182

Válida até 26/03/2019

Código de controle da licença: 9db880fbfe566c58b0ad351a049c6a2e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.